

INDICAÇÃO Nº: 012/2025, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

AO EXMº SR. VEREADOR EVANIR FERREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE – MG

A Vereadora que este subscreve, **DECARLA GONÇALVES DE MENEZES**, vêm, após aprovação em plenário, nos termos do Regimento Interno, solicitar de Vossa Excelência que encaminhe ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Izael Alves Silva, a seguinte indicação:

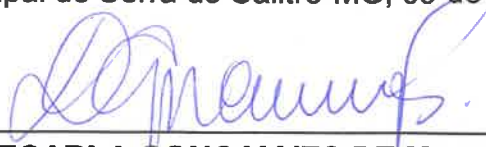
“Sugere ao Poder Executivo a alteração do Artigo 71 da Lei Municipal nº 201, de 22 de janeiro de 1992, para garantir **FOLGA AO SERVIDOR NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO**, sem prejuízo dos seus vencimentos.”

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por fim assegurar aos servidores públicos municipais o direito de folga na data de seu aniversário natalício. O aniversário natalício é um evento que merece ser celebrado com muita festa e alegria. Este evento é comemorado por muitas culturas ao redor do mundo. No Brasil, o aniversário de nascimento de uma pessoa, é comum a realização de festa na companhia de todos os familiares e amigos que comemoram o dia de seu nascimento. Registre-se que, para obter o benefício desta Lei, o servidor deverá atender a uma série de requisitos, como, por exemplo, assiduidade no serviço público. Com efeito, percebe-se que a proposição apresentada aos nobres membros desta Casa também serve de estímulo para que os funcionários públicos se empenhem em manter a máquina administrativa em perfeito funcionamento, proporcionando um atendimento de qualidade à população de Serra do Salitre.

Portanto, dirigimos aos Nobres Vereadores, com a finalidade de requerer o empenho e a dedicação na aprovação da presente proposição, pois certamente, servirá para incentivar ainda mais os servidores do nosso Município, que tanto se esforçam para garantir a eficiência e o dinamismo da máquina administrativa, sendo por demais digno do nosso apoio na aprovação desta matéria.

Câmara Municipal de Serra do Salitre-MG, 09 de setembro de 2025


DECARLA GONÇALVES DE MENEZES
VEREADORA DE SERRA DO SALITRE



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2025

“Altera o artigo 71 da Lei Municipal nº 201, de 22 de janeiro de 1992 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam acrescentados o inciso XIV no Artigo 71 da Lei Municipal n. 201/1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71 - Será considerado como de efetivo exercício o período de afastamento em virtude de:

- I - férias e férias-prêmio, inclusive as regulamentações do magistério;
- II - casamento, até 03 (três) dias úteis;
- III - luto pelo falecimento de pai, mãe, cônjuge, filho ou irmão, até 08 (oito) dias consecutivos, a contar do falecimento;
- IV - luto, até 02 (dois) dias a contar do falecimento de tios, padrasto, madrasta, cunhado, genro, nora, sogro e netos;
- V - exercício de cargo de provimento em comissão ou órgão da União dos Estados, dos Municípios, inclusive as autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e funções.
- VI - convocação para obrigações decorrentes do serviço militar;
- VII - Júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VIII - desempenho de função legislativa federal, estadual ou municipal;
- IX - licença a funcionária gestante;
- X - licença a funcionário acidentado em serviço ou acometido de doença profissional ou moléstia grave;
- XI - missão ou estudo, em outros pontos do território municipal ou no exterior, quando o afastamento houver sido autorizado, por ato do Prefeito ou Presidente da Câmara;
- XII - moléstia devidamente comprovada, até 03 (três) dias por mês;
- XIII - faltas abonadas





CÂMARA MUNICIPAL DE
**SERRA DO
SALITRE**
Transparência e Progresso

Câmara Municipal de Serra do Salitre **Estado de Minas Gerais**

XIV - dia do aniversário, com ressalvas das condições descritas nas alíneas abaixo:

- a) advertência escrita nos últimos três anos;
- b) punição com suspensão nos últimos três anos;
- c) mais de três faltas sem justificativa no período de um ano;
- d) entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por 10 (dez) dias, no período de doze meses consecutivos.
- e) se o dia comemorativo do aniversário do servidor cair em feriado, sábado ou domingo, o benefício será usufruído no primeiro dia útil subsequente.
- f) se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem neste, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.
- g) a concessão do benefício aos servidores que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde, fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.
- h) o requerimento será feito ao chefe imediato, apresentando documento comprobatório, com antecedência de 10 dias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre, ____ de ____ de 2025.

IZAEL ALVES SILVA

Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE
**SERRA DO
SALITRE**
Transparência e Progresso

Câmara Municipal de Serra do Salitre Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por fim assegurar aos servidores públicos municipais o direito de folga na data de seu aniversário natalício. O aniversário natalício é um evento que merece ser celebrado com muita festa e alegria. Este evento é comemorado por muitas culturas ao redor do mundo. No Brasil, o aniversário de nascimento de uma pessoa, é comum a realização de festa na companhia de todos os familiares e amigos que comemoram o dia de seu nascimento. Registre-se que, para obter o benefício desta Lei, o servidor deverá atender a uma série de requisitos, como, por exemplo, assiduidade no serviço público. Com efeito, percebe-se que a proposição apresentada aos nobres membros desta Casa também serve de estímulo para que os funcionários públicos se empenhem em manter a máquina administrativa em perfeito funcionamento, proporcionando um atendimento de qualidade à população de Serra do Salitre.

Portanto, dirigimos aos Nobres Vereadores, com a finalidade de requerer o empenho e a dedicação na aprovação da presente proposição, pois certamente, servirá para incentivar ainda mais os servidores do nosso Município, que tanto se esforçam para garantir a eficiência e o dinamismo da máquina administrativa, sendo por demais digno do nosso apoio na aprovação desta matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre, ____ de _____ de 2025.

IZAEL ALVES SILVA

Prefeito Municipal

